



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO FAZENDÁRIO - SENF**

---

**TERMO DE ADESÃO N. 026/2013/SENF-SEFAZ**

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**, inscrita no CNPJ n. 03.507.415/0005-78, com endereço na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Edifício Octávio de Oliveira, Centro Político Administrativo, CEP 78.050-903, Cuiabá-MT, neste ato representado pelos Senhores **JONIL VITAL DE SOUZA**, Secretário Adjunto da Receita Pública, inscrito no RG. 453059 SSP/MT, portador do CPF n. 329.099.421-04 **MARIA CÉLIA DE OLIVEIRA PEREIRA**, Secretária Adjunta Executiva do Núcleo Fazendário, inscrita no RG n. 11026600-6, SSP/SP, portadora do CPF n. 048.253.438-99, **ADERE a ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 079/2011/SAD/MT**, oriundo do **Pregão n. 086/2011/SAD**, firmado entre o **ESTADO DE MATO GROSSO**, por meio da **SAD-SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, e a empresa **ALLEN RIO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 00.710.799/0001-00, com sede na Rua Gonçalves Dias, nº 276, Parte 01 - Bairro: Valparaíso, Petrópolis - RJ, CEP: 25.655-122, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. RICARDO DA SILVA PODDA JUNIOR**, portador do RG: 08.742.347-1 SSP/RJ e o CPF: 014.221.407-84, firmam o presente **TERMO DE ADESÃO**, conforme Processo nº 524509/2013 e especificações contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei 10.520/02, e mediante as cláusulas seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**1.1.** O presente termo tem por objeto Adesão ao item 105 do lote UNICO, da **Ata de Registro de Preço n. 079/2011/SAD/MT**, **Pregão nº 088/2011/SAD** firmado entre o **ESTADO DE MATO GROSSO**, por meio da **SAD-SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, e a empresa **ALLEN RIO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, Serviço de Consultoria Especializada na área de Tecnologia da Informação para produtos MICROSOFT, compreendendo a organização, planejamento, desenvolvimento, implantação, parametrização, apoio ao gerenciamento, suporte técnico, execução, operação e monitoramento continuado do ambiente de Tecnologia da Informação, e de atividades de

administração de Banco de Dados, Bussines Intelligence e administração da plataforma de Servidores e serviços MICROSOFT, sob demanda através de Ordem de Serviço autorizado pelo CEPROMAT, para atender a Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso, conforme condições e termos estabelecidos neste termo de Adesão.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES, DA QUANTIDADE E DO PREÇO:**

2.1. O objeto contratado constitui-se em:

### **LOTE 05**

<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>EMPRESA</b>	<b>QUANT. HORAS</b>	<b>VALOR HORA</b>	<b>VALOR TOTAL GLOBAL</b>
01	Serviço de Consultoria especializada (aprovado pelo COSINT em setembro/2011) na área de tecnologia da informação para produtos MICROSOFT, compreendendo a organização, planejamento, desenvolvimento, implantação, parametrização, apoio ao gerenciamento, suporte técnico, execução, operação e monitoramento continuado do ambiente de Tecnologia da Informação, e de atividades de administração de banco de dados, Bussines Intelligence e administração da plataforma de servidores e serviços MICROSOFT, sob demanda, a critério da SEFAZ, através de ordem se serviço autorizadas pelo CEPROMAT.	ALLEN RIO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA	4.223	R\$ 233,35	<b>R\$ 985.437,05</b>

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

3.1. Para a execução deste contrato deverão ser observadas as características e especificações do objeto descrito na cláusula primeira e segunda;

3.2. Os serviços serão executados pela contratada, na forma, quantidade e qualidade pactuada, podendo ser executadas na forma presencial, e deverão ser executadas nas instalações da contratante. O local de entrega do objeto será na GERS – Gerência de Riscos e Segurança da Informação, localizada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 3415, Complexo II, 2º andar, Telefone: (65) 3617.2321;

3.3. O horário de realização dos trabalhos será o mesmo horário estabelecido para as atividades normais da SEFAZ, ou seja, de segunda feira a sexta feira em horário comercial (08h00min as 12h00min – 14h00min as 18h00min). Em caso de prestação de serviços em dias e horários diferenciados do normal deverão ser antecipadamente combinados e autorizados pelo Coordenador de TI da SEFAZ-MT.

**3.4.** Os serviços serão recebidos pela Comissão de Recebimento designada para este fim da SEFAZ/MT, mediante termo circunstanciado, que deverá ser assinado pelas partes após a conferência e verificação do recebimento integral e depois de realizadas as eventuais correções;

**3.5.** A Comissão de que trata este item, entre outras atribuições, anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

**3.6.** O recebimento dos serviços pela Contratante não excluirá a CONTRATADA da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pela perfeita execução do objeto deste Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;

**3.7.** A CONTRATADA, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93, não poderá subcontratar a execução do objeto deste termo, salvo se houver expressa autorização da CONTRATANTE;

**3.8.** A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, a execução dos serviços que estiver em desacordo com a ordem de serviço ou contrato;

**3.9.** É vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, quando não existirem normas específicas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO), nos termos do artigo 3º, combinado com o artigo 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor;

**3.10.** A CONTRATANTE reserva-se o direito de proceder quaisquer diligências necessárias à fiscalização do serviço contratado, sujeitando-se a CONTRATADA às cominações legais.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**4.1.** Preparação de Infraestrutura e ambiente tecnológico;

**4.2.** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste Contrato;

**4.3.** Solicitar Notas Fiscais ou Recibos quando não enviados pela CONTRATADA;

**4.4.** Comunicar por escrito e tempestivamente a CONTRATADA qualquer alteração desejada neste Contrato, bem como qualquer providência eventual ou necessária para o bom desempenho da prestação dos serviços;

**4.5.** Exercer a fiscalização do serviço por meio de servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo ao atesto da respectiva fatura, com as ressalvas que se fizerem necessárias;

**4.6.** Efetuar o pagamento das Notas Fiscais e dos Recibos referente ao fornecimento do objeto contratado, nos termos e condições estabelecidas neste Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**5.1.** O servidor encarregado de fiscalizar a execução dos serviços contratados será designado por meio da Portaria, em atendimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93.

**5.2.** O servidor indicado e encarregado de acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos contratados, nos termos do artigo 67, da Lei Federal n. 8.666/93, entre outras atribuições, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

**5.3.** O servidor de que trata este item, entre outras atribuições, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das inconformidades observadas no contrato;

**5.4.** Quando as decisões e as providências ultrapassarem a sua alçada de competência, deverá o referido servidor solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas necessárias;

**5.5.** Além das demais atribuições, deverá o Fiscal do Contrato:

**5.5.1.** Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa, seja ela por inadimplemento de alguma cláusula ou condição contratual, ou solicitação de fornecimento/prestação de serviço que foi executado com imperfeição ou de forma inadequada, fora do prazo, ou mesmo não realizado;

**5.5.2.** Formalizar o devido dossiê das providências adotadas para materialização dos fatos que poderá resultar na aplicação da sanção cabível e, a reincidência levará à rescisão contratual. Esse dossiê terá efeitos também para expedir atestado de capacidade técnica;

**5.5.3.** Recusar o fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no presente Contrato, assim como, observar para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

**5.5.4.** Comunicar por escrito à área de administração de contratos ou ao titular da entidade, o desatendimento por parte da CONTRATADA, quanto às solicitações efetuadas pela fiscalização, desde que em conformidade com as condições contratuais e com a devida prova materializada do fato, para que sejam adotadas as providências quanto à aplicação das sanções correspondentes, na devida extensão da falta cometida.

**5.6.** A ADERENTE reserva-se o direito de proceder às diligências e pesquisas, objetivando comprovar a qualidade dos serviços e o atendimento disposto nos itens acima, sujeitando-se a CONTRATADA às cominações legais.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

### **6.1. DO PREÇO**

**6.1.1.** O VALOR GLOBAL DE R\$ 985.437,05 (novecentos e oitenta e cinco mil quatrocentos e trinta e sete reais e cinco centavos), será pago mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Gerência de Riscos e Segurança da Informação – GERS, que corresponderá aos valores dos produtos e ou serviços efetivamente fornecidos de acordo com a demanda da SEFAZ e o VALOR UNITÁRIO é aquele descrito no item 2.1. da Cláusula Segunda;

**6.1.2.** No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas, previdenciários, comerciais, deslocamento, materiais, equipamentos, além de outras, quando houver, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Contrato;

**6.1.3.** Caso a Contratada se enquadre aos termos do Convênio ICMS 73/2004, o pagamento corresponderá ao PREÇO LÍQUIDO (SEM O ICMS) e será utilizado para fins de Emissão do Contrato, da Nota de Empenho e Documento Fiscal;

**6.1.4.** Caso a Contratada não se enquadre aos termos do Convênio ICMS 73/2004, o pagamento corresponderá ao PREÇO BRUTO (COM TODOS OS TRIBUTOS INCLUSOS) e será utilizado para fins de Emissão do Contrato, da Nota de Empenho e Documento Fiscal.

**6.1.5.** No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, seguros, impostos, taxas, encargos sociais, tributários, trabalhistas, previdenciários, comerciais, deslocamento, insumos, materiais, equipamentos, além de outras, quando houver, englobando todas as despesas necessárias a prestação do objeto deste Contrato;

**6.1.6.** A CONTRATADA que for beneficiada pela isenção do ICMS, conforme art. 90 do Anexo VII do RICMS (Regulamento do ICMS) editado em conformidade com o Convênio ICMS n. 73/04 aprovado pelo CONFAZ – Conselho Nacional de Política Fazendária, na operação interna de venda objeto deste Contrato, fará jus à isenção do ICMS, condicionada ao desconto no preço do valor equivalente ao imposto dispensado, sendo que a indicação do valor do desconto deverá ser lançado no respectivo documento fiscal.

### **6.2. DA FORMA DE PAGAMENTO**

**6.2.1.** A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome Secretaria de Estado de Fazenda, inscrito no CNPJ n 03.507.415/0005-78;

**6.2.2.** A SEFAZ não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring;

**6.2.3.** O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional;

**6.2.4.** Os pagamentos à CONTRATADA serão realizados de acordo com o Decreto Estadual que dispõe sobre a programação financeira anual, Portaria que regulamenta a transmissão dos pagamentos para as instituições financeiras, bem como a Portaria 006/2013/SENF/SEFAZ, publicada no Diário Oficial de 11/01/2013 que cria e institucionaliza o Comitê de Gestão Orçamentária Financeira, e do Gasto – COFIN;

**6.2.5.** Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, Recibo ou Fatura, bem como, qualquer outra circunstância que impeça o seu pagamento, o prazo fluirá a partir da respectiva regularização;

**6.2.6.** Toda Nota Fiscal deverá ser entregue, juntamente com a apresentação da regularidade fiscal, conforme disposto no Decreto n. 8.199/2006, por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do respectivo prazo de validade expresso na própria certidão;

**6.2.7.** Os pagamentos das Notas Fiscais ficam condicionados a apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

**6.2.7.1.** Certidão de quitação de Tributos Federais, neles abrangidas as Contribuições Sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal;

**6.2.7.2.** CND – Certidão Negativa de Débito Fiscal, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;

**6.2.7.3.** Certidão Negativa de Débito do INSS, relativo à Empresa CONTRATADA;

**6.2.7.4.** Certidão Negativa de Débito Trabalhista, expedida pela Justiça de Trabalhista;

**6.2.7.5.** CRF - Certidão de Regularidade do FGTS;

**6.2.7.6.** Certidão Negativa de Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, sendo obrigatório, também para empresas sediadas em Outros Estados da Federação;

**6.2.7.7.** Certidão Negativa de Débito expedida pela Prefeitura Municipal;

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

**7.1.1.** Unidade Orçamentária: 16.101

**7.1.2.** Projeto Atividade: 2009

**7.1.3.** Elemento Despesa: 3390.3501

**7.1.4.** Fonte: 240

## **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

**8.1.** A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, com início no dia 01/11/2013 e término previsto para 01/11/2014, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal n. 8.666/93.

**8.2.** Decorridos 12 (doze) meses do início do presente Contrato, caso este instrumento seja prorrogado, o valor contratual poderá ser reajustado tomando-se como referência o Índice de Preços por Atacado – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, podendo os Contratantes, de comum acordo, estabelecerem preço menor que o resultante da aplicação do índice acima mencionado.

## **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1.** É competência da SENF – Secretaria Executiva do Núcleo Fazendário (Portaria n. 002/2010/SENF/SEFAZ), Núcleo Sistêmico que representa esta Secretaria de Estado de Fazenda, supervisionar e coordenar os processos, bem como definir as medidas necessárias à redução dos custos administrativos e operacionais, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Estadual n. 264, de 28/12/2006, consolidada até a Lei Complementar nº. 506, de 19/09/2013, que dispõe sobre a organização e o funcionamento da administração, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso;

**9.2.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

**9.3.** Os prazos referidos neste Contrato somente se iniciam e vencem em dia de expediente normal na Secretaria de Estado de Fazenda.

**9.4.** Promovendo a Administração Pública medidas que alterem as condições aqui estabelecidas, os direitos e obrigações oriundas deste Contrato serão alteradas em atendimento às disposições legais aplicáveis mediante termo de re-ratificação, exceto quando for necessária a celebração de termo aditivo, consoante o disposto no artigo 65, § 6º, da Lei Federal n. 8.666/93 e as suas posteriores alterações;

**9.5.** As alterações do valor do Contrato decorrentes de modificação da periodicidade de quantitativos, bem como as prorrogações de prazos serão formalizadas por lavratura de Termos Aditivos, os quais deverão ser autorizadas pelo Secretário de Estado de Fazenda;

**9.6.** A CONTRATANTE poderá revogar este Contrato por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

**9.7.** A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido. A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada, e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

**9.8.** Ficam mantidas as demais cláusulas previstas na Ata de Registro de Preço n. 079/2011/SAD-MT e no Pregão n. 086/2011/SAD, obrigando-se as partes, em face desta adesão, à observância de todos os termos, direitos e obrigações, previstos no aludido ajuste, no âmbito das respectivas competências.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

**10.1.** Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá-MT, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e CONTRATADAS, as partes assinam o presente Instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 01 de novembro de 2013.

**JONIL VITAL DE SOUZA**  
**SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA**  
**ADERENTE**

**MARIA CÉLIA DE OLIVEIRA PEREIRA**  
**SECRETÁRIA ADJUNTA EXECUTIVA DO NÚCLEO FAZENDÁRIO**  
**ADERENTE**

**Ricardo Silva Podda Junior**  
**ALLEN RIO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA.**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**